



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 22 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3942

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Portaria Nº. 416/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 417/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 418/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 419/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 420/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 421/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 422/2021** - Dispõe sobre nomeação de comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 416/2021

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à pratica de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, que será composta pelos seguintes membros:

- a) **Jovane dos Santos Machado**, portador da **Matricula nº 10.186**, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório, setor administração e financeiro da Secretaria de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- b) **Valdecy Mota de Oliveira**, portadora de **Matricula nº 10.245** Fiscalização de Contratos e acompanhamento de saldo de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade CONVITE, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no Art.23 Lei nº 8.666/93, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art.15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I- Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
- II- Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- III- Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
- IV- Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
- VI- Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
- VII- Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providencias que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- competência;
- VIII- Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
 - IX- Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;
 - X- Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de Janeiro de 2021.

DARLENE COELHO ROSA
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 417/2021.

**“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO
ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS LICITATÓRIOS E
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à prática de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Educação, que será composta pelos seguintes membros:

- a. **Ronaldo Nascimento da Silva**, portador da **Matricula nº 11.605**, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório, setor da Secretaria de Educação.
- b. **Marta Silva Gonçalves do Nascimento** – Chefe de Divisão de Manutenção e suprimento, portadora da Matrícula nº10290, Fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório, setor Merenda Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- c. **Nailson Dias Nonato** – Chefe de Divisão, portador da Matrícula nº 11232, fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório, departamento de esportes e Cultura.
- d. **Solange Silva da Rocha** – Coordenação Pedagógica, portadora da Matrícula nº 11262, fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório, departamento do transporte Escolar.
- e. **Dernival de Jesus Júnior** – Sec. De Apoio Administrativo, portador da matrícula nº11352, fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório, setor Administrativo da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade convite, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I. Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
- II. Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
 - III. Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
 - IV. Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
 - VI. Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
- VII. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- VIII. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
- IX. Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;
- X. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de janeiro de 2021.

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS
Secretaria Municipal de
Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 418/2021

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Agricultura do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à pratica de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Agricultura, que será composta pelos seguintes membros:

- a. **Cristiane Freitas de Novaes**, Diretora de Departamento, portadora da **Matricula nº 11.218**, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório.
- b. **Perivaldo Guimarães Oliveira** – Chefe de Divisão, portador da Matrícula nº 11.384, Fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- c. **Elizana Santana Oliveira** – Diretora de Departamento, portador da Matrícula nº 10.270, fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório.

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade convite, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I. Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
 - II. Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - III. Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
 - IV. Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
 - VI. Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
 - VII. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providencias que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- VIII. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
- IX. Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;
- X. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de janeiro de 2021.

**QUELI CARMELINA DE SOUZA
GONÇALVES**
Secretaria Municipal de
Agricultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 419/2021

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à pratica de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura que será composta pelos seguintes membros:

- a. . **Ana Paula Novaes de Souza**, portadora da Matrícula nº 11.204, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório.
- b. **Edevan Pires Oliveira**, portador da Matrícula nº 11.357, Fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- c. **Aelica de Novaes Sampaio**, portadora da Matrícula nº 10.517, fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório.
- d. **Carlos José Mariniello dos Anjos**, portador da Matrícula nº 10.161, fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório.

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade convite, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I. Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
 - II. Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - III. Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
 - IV. Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
 - VI. Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
 - VII. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providencias





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- VIII. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
 - IX. Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;
 - X. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de janeiro de 2021.

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de
Infraestrutura





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 420/2021

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à pratica de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento que será composta pelos seguintes membros:

- a. . **Simone Santana de Jesus**, auxiliar administrativo, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório.
- b. **Débora Spínola Novaes Santos** – portadora da **Matrícula nº 10.360**, Fiscalização de contratos e acompanhamento de processo licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade convite, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I. Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
 - II. Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - III. Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
 - IV. Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
 - VI. Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
 - VII. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providencias que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
 - VIII. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
 - IX. Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;
- X. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de Janeiro de 2021.

AGNÓLIA DOS SANTOS GALVÃO

Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 421/2021

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à pratica de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que será composta pelos seguintes membros:

- a. **EUJÁCIO NETO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, Diretor de Departamento, Portador da Matrícula nº 11.206, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório.

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade convite, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I. Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
- II. Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- III. Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
- IV. Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
- VI. Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
- VII. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- VIII. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
- IX. Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

- X. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de Janeiro de 2021.

REGINALDO AMORIM NOVAES

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 422/2021

“DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Governo do município de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências do Arts. 67 e 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art.67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 15 §8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar todas as fases do processo licitatório, inclusive com relação à prática de propostas inexequíveis e exorbitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da fiscalização de procedimentos licitatórios e contratações de bens, obras e serviços;

CONSIDERANDO que os fiscais devem pautar as condutas visando garantir que o contratado zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de fiscalização do processo licitatório e ainda o do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear comissão responsável pelo acompanhamento de processos licitatórios e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Governo que será composta pelos seguintes membros:

- a. Francisco Queiroz dos Santos Filho**, Portador da Matrícula nº 9864, fiscalização de contratos e acompanhamento do processo licitatório.

Art. 2º - Os membros desempenhará sua função de acompanhar os processos licitatórios e de fiscal, nos contratos da Secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º - Em casos que se tratar da modalidade convite, em contratos de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a fiscalização do processo bem como do contrato, fica esta comissão desde já nomeada conforme previsto no Art. 15, §8º da Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - São atribuições da Comissão acima nomeada, sem prejuízo das especificidades previstas em contrato administrativo:

- I. Quando for requisitado, emitir documentalmente análise criteriosa das propostas reformuladas apresentadas pelas empresas licitantes declaradas vencedoras;
 - II. Quando for requisitado, emitir parecer técnico a respeito dos valores apresentados pelas empresas nas suas respectivas propostas reformuladas, apontando quando estas propostas apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - III. Quando for requisitado, emitir parecer técnico final concluindo-se pela homologação ou não do contrato, sempre de forma motivada;
 - IV. Relatar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - V. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especializações técnicas atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato;
 - VI. Visitar o local onde o contrato esteja sendo executado (nos casos específicos), registrando pontos críticos encontrados, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir procedimento visando possível sanção contratual;
 - VII. Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
 - VIII. Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento por parte da contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de outras penalidades previstas;
 - IX. Exigir que a contratada substitua os produtos que se apresentem defeituosos ou em desconformidade, inviabilizando o recebimento parcial e/ou definitivo pelo contratante, exigindo ajustes e correções quando for o caso;
 - X. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento for





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maracás – BA, 22 de Janeiro de 2021.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOARES

Secretaria Municipal de
Governos

